



21.6.2

Normas de utilização da Praça de Touros Desmontável e Amovível

Preâmbulo

A tradição taurina é uma prática lúdica que se encontra enraizada no concelho de Vila Viçosa. São diversos os espectáculos taurinos que se realizam ao longo do ano, quer na Praça de Touros erigida no Largo dos Capuchos, quer nas praças de touros de Bencatel e de Pardais, como também as largadas de touros durante a Festa dos Capuchos ou as garraizadas organizadas por associações e colectividades, tanto na sede de concelho como nas freguesias rurais.

São sonantes os nomes de calipolenses e de gente com raízes ou ligações a Vila Viçosa que estão ligados à arte de tourear a cavalo e a pé – David Ribeiro Teles, José Luís Cochicho ou José Trincheira.

A aquisição de uma praça de touros desmontável e amovível vai permitir que a festa taurina, por um lado, tome uma maior dimensão no concelho de Vila Viçosa, não só na freguesia de Cíladas, que não detém este tipo de equipamento, como também nas restantes freguesias e na sede de concelho, e por outro possibilitar a realização de atividades culturais e recreativas para fruição da população.

Tendo em conta o carácter de utilização deste equipamento, o Movimento Associativo do concelho de Vila Viçosa pode vir a beneficiar do seu uso, convertendo-se dessa forma, numa fonte de receitas pelas iniciativas que aí se venham a realizar.

Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos, a utilização da Praça de Touros Desmontável e Amovível, adiante designada apenas por Praça de Touros, passa a reger-se pelas seguintes normas:

Artigo 1º

Objecto

As presentes normas destinam-se a regular o funcionamento e utilização da Praça de Touros.

Artigo 2º

Definição e objectivos

A Praça de Touros é um equipamento municipal, de utilização pública, destinado a promover a realização de actividades culturais e recreativas.

Artigo 3º

Gestão

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Viçosa garantir a gestão, manutenção, montagem e desmontagem das instalações e equipamentos da Praça de Touros.
2. Quando a montagem da Praça de Touros ocorrer em novos locais deve ser sempre efetuada uma rigorosa avaliação técnica das condições hidráulicas e geológicas do terreno da nova implantação.

A.C. 2

Artigo 4º
Direito de utilização

1. A utilização da Praça de Touros pode ser efetuada por todas as entidades registadas como pessoa colectiva, com sede social no concelho de Vila Viçosa e que não prossigam fins lucrativos;
 - a) A utilização da Praça de Touros não pode ser subdelegada em qualquer outra entidade, salvo autorização expressa emitida pela Câmara Municipal.
2. No caso de serem registados diversos pedidos para datas coincidentes, a utilização da Praça de Touros será atribuída à entidade cuja candidatura completamente instruída seja em primeiro lugar registada nos serviços municipais ou, no caso de haver documentos em falta, em primeiro lugar venha a cumprir todos os requisitos estabelecidos, conforme o disposto no artigo 5º.

Artigo 5º
Condições de acesso à utilização

1. O acesso à utilização da Praça de Touros é efetuado através de candidatura/requerimento, onde deve constar:
 - a) O nome da entidade requerente e respectiva morada;
 - b) O nome do responsável, morada e contacto;
 - c) A data e horário de utilização do equipamento;
 - d) O tipo de utilização pretendida, com uma definição sucinta do evento.
2. A candidatura/requerimento deve dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Vila Viçosa, por via postal, fax ou de correio electrónico, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de utilização da Praça de Touros.
3. As candidaturas só podem ser apresentadas por entidades inscritas no IGAC.
4. A utilização da Praça de Touros só é efetivada após assinatura do "Termo de responsabilidade" subscrito pelo ou pelos responsáveis da organização da iniciativa.
5. A cedência do equipamento é decidida após análise da candidatura/requerimento e comunicada ao requerente até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização.
6. Nos espectáculos com gado bovino, a movimentação das rezes será feita através do cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-lei nº 89/14, de 11 de Junho, e Decreto-lei nº 265/2007, de 24 de Julho, na sua atual redação,

2

Artigo 6º
Direitos dos utilizadores

Aos utilizadores assistem os seguintes direitos:

- a) Usufruir de todos os serviços e equipamentos disponibilizados pela Praça de Touros;
- b) Dispor o equipamento em perfeitas condições de higiene e limpeza;
- c) Apresentar sugestões, propostas e reclamações.

Artigo 7º
Deveres dos responsáveis pela utilização

Compete aos responsáveis pela utilização:

- a) Cumprir as normas estabelecidas e acatar as indicações que lhe forem transmitidas pelo gestor do equipamento;

- 4.5.2
- b) Reservar lugares para serem ocupados por cidadãos portadores de deficiência;
 - c) Respeitar e fazer cumprir os horários estabelecidos e as normas de utilização constantes neste documento;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais materiais que lhe sejam confiados;
 - e) Solicitar auxílio sempre que se apresentem dúvidas e necessite de apoio para a resolução dos seus problemas;
 - f) Sempre que sejam detectadas deficiências no funcionamento de qualquer equipamento, o utilizador deverá comunicar esse facto ao gestor para que este providencie no sentido da rápida correcção do problema;
 - g) Os utilizadores deverão reger a sua permanência na Praça de Touros de acordo com as normas sociais e cívicas exigíveis, nomeadamente as decorrentes do respeito pelos demais utilizadores;
 - h) Dar conhecimento imediato de qualquer situação anómala e identificar os responsáveis por eventuais prejuízos;
 - i) Manter e deixar o equipamento em perfeitas condições de higiene e limpeza;
 - j) No caso da realização de espetáculos noturnos, contratar baixadas ou utilizar gerador de energia eléctrica, e assinar termos de responsabilidade com empresas da especialidade.

Artigo 8º

Meios financeiros

Compete à entidade organizadora da iniciativa:

- a) Proceder ao pagamento, na Tesouraria da Câmara Municipal, da taxa de utilização da Praça de Touros, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas em vigor no Município;
- b) Proceder à cobrança das entradas na Praça de Touros;
- c) Nos espetáculos tauromáquicos, incluindo largadas ao uso da região, suportar as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais do pessoal específico afecto ao funcionamento da praça de touros;
- d) Nos espectáculos tauromáquicos, incluindo largadas ao uso da região, suportar as despesas do seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros;
- e) Nos espectáculos tauromáquicos, incluindo largadas ao uso da região e demais espectáculos cujo risco associado justifique, suportar as despesas com os meios de segurança – GNR e Bombeiros com ambulância equipada;
- f) Suportar as despesas relativas aos consumos de água e electricidade;
- g) Suportar todas as despesas inerentes ao licenciamento da iniciativa;
- h) Suportar as despesas de publicidade;
- i) Nos espectáculos tauromáquicos, incluindo largadas ao uso da região, garantir e suportar as despesas com uma equipa médica dentro da Praça;
- j) Suportar os custos artísticos com a realização dos eventos;
- k) Suportar todas as obrigações fiscais.

Artigo 9º

Salvaguarda dos equipamentos

A fim de prevenir qualquer prejuízo para o equipamento, o gestor poderá interromper a utilização da Praça de Touros.

4.6.2

Artigo 10º

Reserva de admissão e utilização

A Câmara Municipal de Vila Viçosa, através do representante do utilizador da Praça de Touros, reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes destas normas e que perturbem o normal desenrolar das actividades e dos serviços inerentes ao espaço.

Artigo 11º

Disposições proibitivas

1. Na Praça de Touros não é permitida a utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos materiais, equipamentos e instalações.
2. Na Praça de Touros não é permitida a utilização de vasilhame de vidro.
3. Caso se verifique qualquer tipo de dano resultante de comportamento doloso ou negligente, poderá ser retirado ao responsável por esses actos o acesso e fruição de qualquer serviço proporcionado pela Praça de Touros, por período de tempo a determinar, de acordo com a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.
4. Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada desta decisão.
5. Na eventualidade de os actos praticados implicar avarias ou danos, todos os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e demais materiais, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou negligente, serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados.

4

Artigo 12º

Competência

É competente para decidir a aplicação das disposições contidas no artigo anterior o Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Artigo 13º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal de Vila Viçosa pode, em qualquer momento, alterar as cláusulas vigentes das presentes normas, desde que respeite os procedimentos formais e as competências legais nas mesmas.
2. A Câmara Municipal de Vila Viçosa poderá realizar protocolos com associações concelhias para a utilização do equipamento desde que as actividades a desenvolver estejam inseridas nos objetivos da Praça de Touros e não interfiram com outras iniciativas.

Artigo 14º

Casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas surgidas pela aplicação destas normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, a ratificar pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.